

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**LEI 539/2022**

Autoriza a concessão de férias remuneradas e décimo terceiro subsídio ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ipueira-RN, em atendimento ao disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos como direitos sociais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Ipueira/RN, em atendimento ao disposto no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil:

**I** - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do subsídio;

**II** - Décimo terceiro subsídio;

**Art. 2º** - Os valores correspondentes ao décimo terceiro subsídio e ao terço de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos tratados no *caput* do art. 1º.

**Art. 3º** - O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro de cada exercício.

**§ 1º** - O referido décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º** - Caso o agente político deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 4º** - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

**§ 1º** A concessão de férias aos agentes políticos tratados no *caput* será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração de forma a atender o interesse público e a não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.

**§ 2º**

º Em nenhuma hipótese os agentes políticos tratados no *caput* poderão acumular férias ou negociar parte delas.

**§ 3º** Ao Vice-Prefeito é assegurado a percepção do subsídio do Prefeito pelo período de substituição, por ocasião das férias

**§ 4º** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

**I** – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

**II** – No último ano de mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício, será tomada como mês integral.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro.

**Art. 8º** - Seguem como anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com comprovação de não afetação das metas dos resultados fiscais da LDO e declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante arts. 16 e 17, da LC nº 101/2000.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPUEIRA/RN, 28 de outubro de 2022.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alisson Kêmis Araújo  
**Código Identificador:**F523FAC8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/10/2022. Edição 2897  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>